

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 110.2023

### 2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 002/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 002/2022, por igual prazo e valor, firmado entre o SAAEP e a empresa EMPÓRIO A&C EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no município e Contestado, pelo que tecemos as seguintes considerações:

#### 1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

#### 2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 1.164 até a página 1.213, o processo que visa a prorrogação por igual prazo e valor do contrato de nº 002/2022-SAAEP. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 340/2023 do Setor de Transportes, solicitando à Diretoria Administrativa a prorrogação do contrato nº 002/2022 por igual prazo e valor, justificando a necessidade de prestação contínua do serviço (fls. 1.164 a 1.166);
- b) Memorando nº 1460/2023 da Diretoria Administrativa, solicitando autorização da Diretoria Executiva para prorrogação do contrato; (fl. 1.182)
- c) Cópia do Contrato de nº 002/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa EMPÓRIO A&C EIRELI, com vigência inicial de 05 de janeiro de 2022 e final em 31 de dezembro de 2022 (fl. 1.168 a 1.172);
- d) Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa EMPÓRIO A & C EIRELI, com vigência final em 31 de dezembro de 2023 (fl. 1.173 a 1.175);
- e) Cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras do SAAEP (Fls. 1.185 a 1.195);

- f) Ofício nº 1395/2023/SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito do aditamento (fl. 1.197);
- g) Ofício enviado pela contratada concordando com o aditamento (fl. 1.198);
- h) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1.202)
- i) Declaração de adequação orçamentária (fl. 1.203);
- j) Indicação de dotação orçamentária (fl. 1.200);
- k) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 1.176 a 1.181)
- l) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.205);
- m) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.204);
- n) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 (fl. 1.206 e 1.208);
- o) Parecer jurídico nº 197/2023 (fls. 1.210 a 1.212).

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se que o fiscal do contrato, o senhor Willian José da Silva, solicitou, em 06 de dezembro de 2023, através do Memorando nº 0340/2023 (fls. 1.164 a 1.166), a prorrogação do contrato nº 002/2022 por igual prazo e valor. Para tanto o requerente justificou que os itens do contrato são imprescindíveis para manter o atendimento de operação e manutenção dos serviços de campo desenvolvidos pelo SAAEP e que esse serviço é essencial e ajuda a garantir o cumprimento e regularidade das atividades finalísticas de todos os setores que compõem os quadros do SAAEP.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Executiva quanto ao prosseguimento do processo (fl. 1.182), o setor de compras do SAAEP realizou cotações junto a outros fornecedores (fls. 1.185 a 1.195), constatando um valor médio de R\$ 783.913,56 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), valor bem acima do valor do contrato nº 002/2022, R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), demonstrando assim que é mais viável e vantajoso para a Administração Pública realizar o aditamento contratual com a referida empresa.

Continuando a análise, verifica-se que foi encaminhado à empresa EMPORIO A&C EIRELI o ofício nº 1395/2023/SAAEP solicitando anuência da contratada quanto à prorrogação do contrato por igual prazo e valor (fl. 1.197), a qual concordou com a prorrogação por meio de ofício, sem numeração (fl. 1.198).

Observa-se que foi anexada a indicação de classificação orçamentária (fl. 1.200). A autoridade competente autorizou a realização de aditamento (fl. 1.202) e o processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.204).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 169/2023 (fl. 1.205) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 002/2022 (fl. 1.206 a 1.208), prorrogando o contrato por igual prazo e valor. Desta forma, a vigência final do contrato passa a ser 31 de dezembro de 2024 e acrescenta-se o valor de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Em seguida, a comissão de licitação encaminhou a minuta do 2º TAC para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 002/2022, emitiu parecer favorável à formalização do aditivo (fls. 1.210 a 1.212), não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessários para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, o presente termo aditivo de igual prazo e valor ao contrato 002/2022-SAAEP está amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, no ato da assinatura do termo aditivo, sejam verificadas as validades das certidões negativas de débitos e, se necessário, anexar novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e que antes da formalização do termo aditivo ao contrato, em obediência à Lei 4.320/64, seja observado para que não seja realizada nenhuma despesa sem o prévio empenho.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico nº 197/2023 e nos demais documentos presentes no processo, constata-se que estão presentes os requisitos para o referido aditamento contratual e, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2023.

  
**Kellen Katianny da C. Ferreira**  
Agente de Controle Interno  
Port. 266/2033

  
**Panmella S.A. Alves**  
Controladora Interna SAAEP  
Port. 513/2022